



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.483/13

Processo TC 01975/14 (Anexo)

Pensões Vitalícias. Julgam-se legal os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 2019/2014

1. PROCESSO TC N.º: 17.483/13.

2. ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Giulianne Costa Ramalho (vitalícia).
Wernern Carvalho Mendes Freire Neto (vitalícia).

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Fábio Cariry Carvalho.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Médico, Matrícula nº 33.548-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): Portaria nº 452/13, datada de 27/09/2013 e Portaria nº 522/13, datada de 11/11/2013.

3.5. DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1392 – período de 29/09 a 05/10/2013 e Semanário Oficial nº 1398 – período de 10 a 16/11/201, respectivamente.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade dos atos de pensões vitalícias em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensões vitalícia do servidor falecido, Sr. Fábio Cariry Carvalho, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de abril de 2014.